



Prefeitura de Goiânia
Chefia da Casa Civil

DECRETO Nº 767, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Regulamenta as regras para o licenciamento e a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR no Município de Goiânia, nos termos da Lei nº 11.003, de 20 de julho de 2023.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da [Lei Orgânica do Município de Goiânia](#); tendo em vista o disposto na [Lei nº 11.003, de 20 de julho de 2023](#); e o contido no Processo nº 23.28.000004949-9,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as regras para o licenciamento e a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR no Município de Goiânia, nos termos da [Lei nº 11.003, de 20 de julho de 2023](#).

Art. 2º O licenciamento de que trata este Decreto refere-se exclusivamente à autorização para a construção da infraestrutura de suporte identificada no [inciso VII do art. 2º da Lei nº 11.003, de 2023](#), por meio de processo administrativo único e simplificado, nos termos do art. 4º da referida lei.

Parágrafo único. Para abertura do processo administrativo previsto no **caput** deste artigo deverá ser informada a Classificação Nacional das Atividades Econômicas - CNAE de número, quanto à infraestrutura de suporte a ser utilizada:

I - 422190401, para a instalação de torres de telecomunicações para ETR; e

II - 422190402, para a instalação de postes de telecomunicações para ETR.

Art. 3º O Alvará de Autorização de infraestrutura de suporte poderá ser solicitado para imóveis privados ou bens públicos.

Parágrafo único. Para o caso de instalação de infraestrutura de suporte em bem público, o procedimento de permissão de uso ou de autorização deverá anteceder a qualquer outro, observado o prazo previsto no § 1º do art. 7º da [Lei federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015](#).

Art. 4º O órgão ou entidade municipal de planejamento urbano analisará o pedido de Alvará de Autorização, nos termos da [Lei nº 11.003, de 2023](#), obedecidas as demais regras estabelecidas no Código de Obras e Edificações do Município de Goiânia.

Art. 5º A instalação de infraestrutura de suporte em imóvel privado dependerá de autorização do proprietário ou responsável pelo imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

Art. 6º A instalação de infraestrutura de suporte em bens públicos municipais dependerá de permissão de uso emitida pelo órgão ou pela entidade municipal de planejamento urbano, nos termos do inciso III do [art. 4º da Lei nº 11.003, de 2023](#).

§ 1º A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo será concedida com base nas diretrizes técnicas e após análise prévia pela Procuradoria-Geral do Município, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município de Goiânia - Eletrônico.

§ 2º A permissão de uso não confere direito à instalação de infraestrutura de suporte, o que só se constituirá após a liberação do Alvará de Autorização e da Licença Ambiental de Instalação, quando exigida.

§ 3º A permissão de uso do bem público deverá especificar:

I - a contrapartida a qual o permissionário se compromete a realizar pela utilização do bem público municipal para a instalação da infraestrutura de suporte;

II - a finalidade pública atingida; e

III - as demais obrigações e direitos pelo tempo de vigência da permissão.

§ 4º A contrapartida de que trata o inciso I do § 3º deste artigo será paga tendo como referência o valor médio de mercado da locação de imóvel particular da região onde será instalada a infraestrutura de suporte e será realizada a doação urbanística com a instalação de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR em bairro periférico da cidade, conforme critérios do órgão municipal de planejamento.

Art. 7º Para efeito de aplicação da [alínea "a" do inciso I do art. 6º da Lei nº 11.003, de 2023](#), entende-se por:

I - via: a pista de rolamento de circulação de veículos; e

II - áreas remanescentes de vias de circulação de veículos: áreas ou marcas de canalização de tráfego, como ilhas, refúgios, canteiros centrais, rotatória e divisores de pista de rolamento.

Art. 8º O órgão ou entidade municipal de planejamento urbano expedirá Instrução Normativa para estabelecer o fluxo processual e a documentação necessária para o processo administrativo de alvará de autorização e permissão de uso para instalação de infraestrutura de suporte, mediante procedimento único e simplificado.

Parágrafo único. Deferido o alvará de autorização, o procedimento será direcionado ao órgão ou entidade municipal ambiental para a análise e a emissão da Licença Ambiental de Instalação, quando cabível.

Art. 9º Ficam revogados:

I - o [Decreto nº 3.268, de 29 de novembro de 2017](#); e

II - o [Decreto nº 1.699, de 9 de julho de 2019](#).

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de março de 2024.

ROGÉRIO CRUZ

Prefeito de Goiânia

Este texto não substitui o publicado no [DOM 8246 de 11/03/2024.](#)

Republicado no [DOM 8247 de 12/03/2024.](#)

Exposição de Motivos nº 767/2024

Goiânia, 11 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

- 1 Submeto à consideração de Vossa Excelência a proposta de decreto que regulamenta a [Lei nº 11.003, de 20 de julho de 2023](#), que dispõe sobre as normas para licenciamento e instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR no Município de Goiânia.
- 2 A mencionada legislação estabeleceu um importante marco regulatório para os serviços de telefonia celular e de conexão à internet no Município de Goiânia, especialmente com a chegada da internet 5G, que implicou profundas mudanças no uso dos serviços móveis de telecomunicação e nas demandas relacionadas à transmissão de dados.
- 3 O decreto proposto tem por objetivo regulamentar os dispositivos da [Lei nº 11.003, de 2023](#), definindo as regras e os procedimentos para o licenciamento e a instalação de infraestrutura de suporte para ETR, que consiste na torre, no poste ou em qualquer outro elemento estrutural destinado a sustentar as antenas e os equipamentos de radiocomunicação.
- 4 Esta proposta está alinhada com a Constituição Federal, que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para promover o ordenamento territorial adequado, por meio do planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, conforme o art. 30, incisos I e VIII. Ademais, está em conformidade com a [Lei federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015](#), que estabelece normas gerais para a implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações, respeitando a competência municipal para a regulação urbanística.
- 5 A edição do decreto trará benefícios para o Município de Goiânia, ao facilitar e agilizar o licenciamento e a instalação de infraestrutura de suporte para ETR, contribuindo para a expansão e a melhoria dos serviços de telecomunicações na cidade, com respeito ao meio ambiente e à paisagem urbana. A medida também favorecerá a inclusão digital e social dos moradores de bairros periféricos, que receberão a doação urbanística de ETR por parte dos permissionários de uso de bens públicos.
- 6 Ressalta-se, por fim, que a implementação deste decreto não acarretará despesas diretas ou indiretas, tampouco redução de receita para o ente público municipal.
- 7 Essas, Excelentíssimo Senhor Prefeito, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de ato normativo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação